



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO N º 42/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**SOLICITAÇÃO Nº 107/2019/CM**

**PROCESSO N º 120/2019/CM**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos para operacionalização da TV Câmara Louveira, conforme descrito em edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 03 de fevereiro de 2021.

### I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 120/2019/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 120/2019/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM** com sede na Av. Doutor Tácito Vianna Rodrigues, 300, Galpão “C” e “D”, Bairro Paraíso, CEP: 27536-000, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF 04.238.297/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GIUSEPPE FORESTIERO**, portador da cédula de identidade RG 13.023.683-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.128.018-72, residente e domiciliado na Alameda Suíça nº 90, Alphaville Residencial Um, Barueri-SP e Sr. **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, portador da cédula de identidade RG 25.573.598-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.646.158-66, residente e domiciliado na Rua Silva Correia nº 165, apto. 132, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

### III- DO OBJETO

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar os equipamentos para operacionalização da TV Câmara Louveira, conforme descrito em edital e seus anexos.

**3.2.** A execução dos serviços mencionados nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO nº 17/2019/CM**, cujos autos, memorial descritivo, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento,





# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obriga a cumpri-los fiel e integralmente.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.
- 4.2. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.
- 4.3. Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Memorial Descritivo constante do edital.

## V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nº 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do legislativo 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros; nº 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do legislativo 3.3.90.30.00 material de consumo e nº 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do legislativo 4.4.90.52.00 – equipamentos permanentes.

## VI - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em virtude do **suporte mensal** previsto, resguardado o prazo de entrega e montagem dos equipamentos de 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de fevereiro de 2020, sendo que o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que atendido o disposto no art. 57, § 1º e incisos, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Em se dando a prorrogação do contrato por prazo superior a 12 meses e sem culpa atribuível à Contratada, os preços poderão ser *reajustados* com incidência do índice acumulado INPC/IBGE a partir do 12º mês contado da apresentação da proposta licitatória, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 c.c. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## VII - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses em virtude do **suporte mensal** previsto, resguardado o prazo de entrega e montagem dos equipamentos, de 60 (sessenta) dias, nas dependências da Câmara Municipal de Louveira.

## VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 8.1. Da Fiscalização

8.1.1. O presente contrato será fiscalizado pela Diretoria da TV Câmara com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta é responsável pela boa execução do objeto licitado, que será o elemento de ligação junto à **CONTRATADA**.

8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### 8.2. Das Condições de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite da área requisitante, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

**8.2.2.** Caso o serviço não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## IX - DAS PENALIDADES

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se aos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019.

**9.2.** Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

**9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 12/2019.

## X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

**10.** Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

## XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**11.1.** A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal e de Anotação de **Responsabilidade Técnica (ART)**, após conferência pela área requisitante.

**11.2.** Antes de ser efetuado o pagamento, a área requisitante, deverá emitir certidão atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**11.3.** Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações do memorial descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas conforme memorial descritivo e de sua proposta;

**12.2.** Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**12.3.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA para execução dos serviços;

**12.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade CONTRATANTE;

**12.5.** Na hipótese de constatação de inadimplência de verbas trabalhistas pela CONTRATADA sobre salários ou reflexos devidos a seus empregados alocados na obra contratada, poderá a CONTRATANTE deduzir dos eventuais créditos ou medições da CONTRATADA o quanto necessária à quitação das despesas aferidas, resguardado o exercício do contraditório e ampla defesa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

- 12.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.7.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.8.** Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes da contratação;
- 12.9.** Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, nos termos do Artigo 69 da Lei 8666/93.
- 12.10.** Disponibilizar responsável técnico pela montagem e instalação dos equipamentos, com registro no CREA e fornecimento da A.R.T. de instalação devidamente registrada e recolhida.
- 12.11.** Emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

## XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 13.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 13.4.** Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no memorial descritivo;
- 13.5.** Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada, devidamente identificados, e previamente cadastrados, às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, para execução dos serviços;
- 13.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- 14.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- 14.3.** A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, bem como débitos trabalhistas inadimplidos que porventura venham a ser aferidos.
- 14.4.** A tolerância das partes sobre eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento não valerá como novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 14.5.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.
- 14.6.** Se a Contratada der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa nos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

## XV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

